



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025 PROCESSO Nº 51/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – COMBUSTÍVEIS À GRANEL DESTINADOS A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL

**EMPRESA IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA
PAULA VILELA ÁRABE FERNANDES - OAB/MG 162.473
PÂMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS – OAB/MG 188.479**

I - RELATÓRIO

Para o registro de preços de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Nova Era, foi instaurado o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2025.

Em consonância com os levantamentos técnicos detalhados pela equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentou o certame, e visando à otimização da eficiência, segurança e economicidade no abastecimento da frota, o edital fixou um raio de 9 (nove) quilômetros para a localização dos postos de venda a granel. Importa destacar que a pertinência dessa delimitação geográfica restou evidenciada, inclusive, pelas próprias impugnantes.

A peça de impugnação, subscrita pelas advogadas cujos nomes constam no preâmbulo desta ata de julgamento, manifesta o claro objetivo de desconstituir o estudo técnico elaborado pela municipalidade. As impugnantes propõem a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis nas dependências da Prefeitura, estratégia que se revela como subterfúgio para justificar a sua pretensão de fornecimento via caminhões tanque.

Em sua impugnação, as advogadas alegam, infundadamente, o caráter restritivo do edital por não contemplar a participação de distribuidoras. Questionam, de forma improcedente, a discricionariedade do gestor municipal na definição da modalidade de aquisição, como se a opção pela licitação com postos de venda a granel representasse medida lesiva aos interesses do município. Apresentam a contratação de distribuidoras como supostamente mais segura, inclusive quanto à qualidade dos produtos, ignorando os rigorosos controles de qualidade e a fiscalização exercida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre os postos revendedores. Oferecem, de maneira desarrazoada, o comodato de tanque e bomba para a instalação de um posto de distribuição municipal, olvidando que tal modelo operacional transferiria integralmente ao município os custos e a complexidade da gestão de estoque e distribuição. Aduzem, em um argumento que beira o absurdo, o fornecimento de laboratório móvel, desconsiderando a patente incompatibilidade entre a atividade de venda e a de fiscalização do próprio produto, função precípua dos órgãos reguladores. Mencionam um suposto "retorno tributário", omitindo que a venda a granel também é devidamente tributada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Afirmam ofertar preços mais vantajosos e entrega com frota própria, sem apresentar qualquer estudo comparativo robusto que sustente tal alegação e ignorando os custos indiretos inerentes à operação logística própria. Levantam a questão de um hipotético desabastecimento e sugerem a aquisição por dispensa de licitação de maneira aleatória e desprovida de qualquer fundamentação legal ou técnica. Concluem seu pleito solicitando a alteração do objeto do edital de licitação, em clara tentativa de direcionar o certame aos seus interesses particulares.

II - ANÁLISE

A aquisição direta de combustível de distribuidoras pelo município configura uma alternativa complexa e controversa, permeada por implicações legais, tributárias, ambientais, logísticas e de controle de qualidade. A Resolução ANP nº 41/2013¹, que disciplina a revenda varejista de combustíveis, estabelece requisitos rigorosos para que municípios figurem como consumidores finais. Tais exigências incluem: possuir tanques de armazenamento próprios com capacidade mínima de 15.000 litros e equipamentos de abastecimento adequados; deter licenças ambientais e de operação, além de alvará de funcionamento; implementar controle de qualidade dos combustíveis em conformidade com as normas da ANP; realizar rigoroso controle de entrada e saída.

Contudo, mesmo que o município viesse a cumprir tais requisitos, persistem desafios significativos para a viabilidade da compra direta. Destacam-se a dificuldade em obter fornecimento direto das distribuidoras, que podem priorizar suas relações comerciais com a rede de postos revendedores; a complexidade de assegurar a integridade e a qualidade dos combustíveis durante todas as etapas, desde o transporte até o abastecimento, prevenindo fraudes, adulterações e contaminações; e a assunção da integral responsabilidade civil e penal por eventuais danos a veículos ou ao meio ambiente, decorrentes de falhas operacionais ou na qualidade dos produtos.

Adicionalmente, cumpre destacar o significativo risco inerente ao transporte de combustíveis da Cidade de Betim até Nova Era, o qual inevitavelmente demandaria o trânsito pelo trecho mais perigoso da BR 381. Lamentavelmente, a ocorrência de acidentes envolvendo caminhões carregados com combustíveis nessa via é uma realidade, com consequências nefastas para o meio ambiente e com perdas de vidas humanas.

Soma-se a esse fator o elevado risco intrínseco à manipulação de produtos inflamáveis, que exige infraestrutura especializada e pessoal tecnicamente capacitado para as operações de abastecimento, armazenamento e controle de qualidade dos combustíveis.

Outrossim, os custos diretos com pessoal representariam um ônus considerável para a administração municipal. A implementação da proposta das impugnantes demandaria a criação de uma equipe completa de trabalhadores especializados e devidamente treinados, com a consequente necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) com especificações técnicas rigorosas.

¹ [Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013 - Federal - LegisWeb](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

As impugnantes, de forma flagrante, omitiram a análise e a quantificação desses dispêndios, o que, caso tivesse sido realizado, certamente conduziria à conclusão da inviabilidade e da natureza teratológica da pretensão veiculada no instrumento de impugnação

Diante do exposto, sopesando os riscos envolvidos, o vultoso investimento necessário para a implantação da estrutura mínima exigida e a complexidade da obtenção das licenças pertinentes, a equipe técnica desta Prefeitura responsável pela elaboração do ETP que deu origem ao certame conclui-se que a aquisição direta de combustíveis de distribuidoras não se configura a solução mais adequada para o presente momento no âmbito deste Município.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Pregoeiro agradece a impugnante quanto ao interesse em concorrer no certame, mas, decide pela improcedência da impugnação, por não se mostrar como solução adequada e vantajosa para o Município neste momento.

Nova Era, 19 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente

EDMAR GONCALVES

Data: 19/05/2025 16:33:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmar Gonçalves
Pregoeiro